



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Estabelece normas do regimento interno objetivando normatizar o funcionamento do Egrégio Conselho Deliberativo do Taubaté Country Club, aprovado na sessão de 25/08/2005 que revogou o regimento de 13/09/2004.

Artigo 1º - Além do Estatuto Social, serão adotados os procedimentos constantes neste regimento interno para o melhor funcionamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os casos omissos, porém, deverão ser objetos de deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Os votos serão públicos, salvo as eleições da Mesa Diretora, da Comissão Fiscal e do Ouvidor, cuja votação será secreta. O sigilo do voto poderá ocorrer também em outras deliberações, desde que assim decidido por dois terços dos Conselheiros presentes, respeitado o parágrafo 2º do artigo 9º deste Regimento.

- Acrescentado conforme reunião de 15/08/2006 do Conselho Deliberativo.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 3º - Os integrantes da mesa diretora não poderão ser DESTITUÍDOS de seus cargos pelo Conselho Deliberativo a partir da posse, salvo se tiverem envolvimento em eventual TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, quando ficará impedido de exercer suas funções relativas a apuração, até decisão final, que poderá ocorrer, inclusive, a cassação do mandato.

Parágrafo 1º - Os integrantes da mesa diretora não poderão fazer PARTE das Comissões. Porém, como colaboradores podem apresentar sugestões, opiniões e requerer providências.

Parágrafo 2º - Os INTEGRANTES da mesa diretora e os demais Conselheiros estarão impedidos de EXERCER O DIREITO A VOTO, nos casos em que a apuração for contra seus atos.

Artigo 4º - Qualquer equívoco ou discordância sobre eventual DECISÃO da mesa diretora será DIRIMIDO através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Qualquer integrante da mesa diretora poderá apresentar proposta ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Podem exercer o DIREITO A VOTO nas deliberações do Conselho Deliberativo, todos os integrantes da mesa diretora.

Artigo 5º - A RENÚNCIA de qualquer membro da mesa diretora se efetivará após a convocação do Conselho Deliberativo que, no momento da sessão, elegerá o substituto.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo único - Em caso de RENÚNCIA do Secretário da mesa diretora durante sessão e, havendo recusa dos Suplentes ou demais Conselheiros em assumir as funções da Secretaria, o Presidente poderá AVOCAR estas atividades. E, caso queira, determinar a gravação da sessão ou elaborar pessoalmente a ata, até nova eleição de preenchimento do cargo.

Artigo 6º - O APARTE é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve.

Parágrafo 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o consentir.

Parágrafo 2º – Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao Conselheiro se dirigir diretamente aos demais presentes.

Parágrafo 3º - Não serão permitidos apartes:

- I – a palavra do Presidente
- II – paralelos ou cruzados
- III – quando o orador declarar que não o permite
- IV – quando o orador estiver falando “pela ordem”.

Parágrafo 4º - Não serão consignados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º - Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação estatutária ou regimental, na sua prática exclusiva.

Parágrafo 1º - Durante a reunião do Conselho Deliberativo só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

Parágrafo 2º - O Conselheiro não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, para formular Questão de Ordem ou falar sobre a mesma mais de uma vez.

Parágrafo 3º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições estatutárias ou regimentais, cuja observância se pretenda elucidar. Em referir-se à matéria tratada na ocasião.

Parágrafo 4º - Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a Questão de Ordem enunciadas, o Presidente não permitirá a sua permanência na Tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que quiser comentar criticar a decisão do Presidente, bem como, contra ela protestar, poderá fazê-lo na mesma sessão, tendo preferência para uso da palavra, durante 10 (dez) minutos, à hora da Tribuna Livre.

Parágrafo 6º - O Conselheiro, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão Jurídica, na ausência, outra formada na mesma sessão, por votação Plenária, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Publicado o parecer, o recurso será submetido ao Plenário, que com apoio de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá requerer que o plenário decida, de imediato, sob o efeito suspensivo ao recurso.

Artigo 8º - Ficará IMPEDIDO DE VOTAR o Conselheiro que tiver interesses particulares em quaisquer apurações do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo poderá formar, por iniciativa do seu Presidente ou em deliberação, COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES integradas por Conselheiros, como órgãos auxiliares, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá transformar as Comissões Temporárias em Permanente bastando consignar em ata da sessão própria, isto é, caso conste na ordem do dia, a formação das Comissões.

Parágrafo 2º - Obrigatoriamente os RELATÓRIOS das Comissões deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias úteis a pedido do presidente da Comissão, devendo ser deliberados pelos Conselheiros em votação nominal, ou seja, ficando proibido o VOTO SECRETO.

Parágrafo 3º - Em REUNIAO das Comissões em que o Presidente do Conselho Deliberativo se fizer presente, passará automaticamente a integrar a Comissão somente como membro.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo 4º - As COMISSÕES terão o limite máximo de 5 (cinco) e o mínimo de 3 (três) integrantes.

Parágrafo 5º - Cada Comissão terá obrigatoriamente um RELATOR que fará o relatório conclusivo e, se desejar, poderá expor pessoalmente suas fundamentações aos Conselheiros.

Artigo 10º - É de competência do Conselho Deliberativo, a imposição de quaisquer penalidades às infrações de caráter pessoal cometidas por associados honorários, membros do próprio Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretoria de Departamentos e Comissões Especiais, mesmo que esses tenham se afastado ou se demitido do cargo. (art. 34, Estatuto).

Artigo 11º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre o recurso interposto por associado no processo disciplinar e, também, na suspensão preventiva indicada no artigo 31, § 4º.

- Modificado conforme reunião de 25/07/2006 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O PROCESSO DISCIPLINAR originário da Diretoria Executiva em grau de recurso, será encaminhado a Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, que responderá por sua tramitação. Entretanto, no caso de suspensão preventiva (artigo 31, § 4º do Estatuto Social) o recurso do associado deverá ser analisado e decidido pelo Presidente e Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- Modificado conforme reunião de 25/07/2006 do Conselho Deliberativo.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo 2º - O RECURSO interposto por associado, para ser ACEITO pelo Conselho Deliberativo, deverá conter as razões e a correta fundamentação. Será, entretanto, indeferido em caso de manifesta intenção protelatória.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar terá de proporcionar ao associado recorrente novas produções de provas, inclusive, as testemunhais, se houver requerimento e se for necessário para o deslinde da questão.

Parágrafo 4º - O PRAZO para a Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar apresentar o RELATÓRIO é de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (dias) úteis.

Parágrafo 5º - Os PRAZOS dos atos procedimentais serão estabelecidos pelo Presidente da Comissão e, após providenciará as notificações necessárias, através da Secretaria.

Parágrafo 6º - Se o Conselheiro REPRESENTAR proveniente de eventual transgressão disciplinar contra integrante dos órgãos diretivos ou associado, ficará IMPEDIDO de VOTAR e INTEGRAR a Comissão Processante. Em sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, passará a Presidência para o Vice, na realização dos atos do processo e julgamento ficando, igualmente, impedido de votar.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo 7º - Havendo relatório concluído pela Comissão Especial Temporária ou Permanente Disciplinar para votação, o qual, deverá conter parecer pelo PROSSEGUIMENTO ou ARQUIVAMENTO do procedimento e, não sendo possível analisá-lo e votá-lo na próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo obrigatoriamente, convocará reunião extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 12º - Os Conselheiros poderão apresentar SUGESTÕES ou PROPOSTAS durante as sessões do Conselho Deliberativo, desde que não contrariem o Estatuto Social ou a ordem do dia das convocações.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo poderá prestar homenagens aos associados merecedores de destaque e distinção por relevantes serviços prestados ao clube com diploma de “ASSOCIADO ESPECIAL”, além do sócio honorário atribuído no Estatuto.

Parágrafo único – O objetivo de diferenciar o associado especial do honorário é que o especial necessita ser proprietário de título, dependente ou remido, enquanto que o honorário não.

Artigo 14º - Qualquer requerimento de admissão de associado tem de ser aprovado igualmente pelo Conselho Deliberativo.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º - A Diretoria Executiva fornecerá mensalmente a mesa diretora do Conselho Deliberativo a movimentação bancária das verbas destinadas ao fundo especial.

Artigo 16º - A aplicação de fundos especiais para aquisição de imóveis ou reformas, somente poderá ocorrer, após deliberação do Conselho Deliberativo, mediante a formação de Comissão composta por três membros do Conselho Deliberativo e dois da Diretoria Executiva e com parecer da Comissão Fiscal.

Artigo 17º - A verba do fundo especial poderá ser utilizada, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, para eventuais despesas das sessões ou as necessárias para o seu funcionamento e objetivo e, inclusive, divulgação das mensagens ou homenagens de interesses dos associados ou em solicitação da mesa diretora.

Artigo 18º - O resumo da ata do Conselho Deliberativo poderá, a critério do Presidente, ser publicado na revista mensal da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Qualquer documento elaborado com autorização do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva constará obrigatoriamente a data da ata e o órgão diretivo responsável pela aprovação e seus dirigentes responsáveis.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º - A Comissão Fiscal compete todas as funções indicadas nos §1º, §2º e §4º do art. 60 do Estatuto Social e, as eventuais, deverão ser apresentadas através de relatório para deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - Em toda convocação do Conselho Deliberativo constará na ordem do dia à indicação de “TRIBUNA LIVRE”, assim, os Conselheiros poderão discutir assuntos alheios à sessão inicialmente programada.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Deliberativo constante na TRIBUNA LIVRE, objetivam apresentação de assuntos momentâneos pelos Conselheiros ou associados convidados.

Parágrafo 2º - A Tribuna Livre será útil para apresentação dos debates coordenados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que poderá, inclusive, cassar a palavra em caso de excesso ou inconveniência.

Parágrafo 3º - Somente poderão ser objeto de discussão pelo Conselho Deliberativo, na oportunidade dos debates da Tribuna Livre, os assuntos atinentes à apresentação ou questionamentos momentâneos.

Parágrafo 4º - Não somente na TRIBUNA LIVRE, mas em qualquer sessão do Conselho Deliberativo os Conselheiros ou convidados não poderão desviar-se do assunto em debate ou questionar matéria votada.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo 5º - O Secretário da mesa diretora anotará, pela ordem da solicitação, o nome do pretendente ao uso da palavra na Tribuna Livre.

Parágrafo 6º - Eventuais assuntos apresentados na Tribuna Livre que apresentem dificuldades de interpretação ou análise técnica, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser encaminhados às Comissões ou Conselheiro-Relator especificamente e, após apresentação de seus relatórios, constarão na ordem do dia.

Parágrafo 7º - Na Tribuna Livre o Conselheiro terá o tempo de 5 (cinco) minutos para explanação, mas se requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo e o mesmo considerar relevante, o tempo terá nova fixação de prazo.

Parágrafo 8º - Todo assunto discutido na Tribuna Livre e que for aprovado pelos Conselheiros, será incluído automaticamente na próxima sessão do Conselho como ordem do dia.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho Deliberativo pode numerar a seqüência da ordem do dia conforme seu entendimento ou necessidade.

Parágrafo 1º – A deliberação da ata da sessão anterior será obrigatoriamente incluída no primeiro item da ordem do dia.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo 2º - Não será permitido ao Conselheiro modificar pronunciamentos ou interpretações de outro membro do Conselho Deliberativo, em retificação da ata.

Parágrafo 3º - O Conselheiro ausente da sessão do Conselho Deliberativo, quando citado nominalmente, poderá posteriormente apresentar suas alegações e justificativas não podendo, porém, propor retificação da ata.

Artigo 23º - Será criado um livro de protocolo, para controle de movimentação de processos e pedidos de diligências entre o Conselho Deliberativo e as Comissões Especiais.

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo aprova o presente REGIMENTO INTERNO revogando o REGIMENTO aprovado em data de 13/09/2004.

Parágrafo único - O REGIMENTO é complementar ao Estatuto Social e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser incluído conjuntamente com os demais Regulamentos da Diretoria Executiva em todas as cópias do Estatuto Social a serem distribuídas aos associados.

Taubaté, 25 de agosto de 2005.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Presidente

LUIZ ANTONIO SEVERO
Vice-Presidente

ESIO ANTONIO BARBOSA
Secretário